

DE ABAETETUBA – IPMA CNPJ: 01.510.576/0001-61

		ŀ	ANEXO VII - MINUT	TA DE CO	ONTRAT	0			
CONTRA	ATO N	⁰ /2024- <u></u>		IPN	1A - PF	•			
			TERMO DE CONTRATACO PRESTAÇÃO PREDIAL ATENDER MUNICÍPIO CELEBRAM, INTERMÉDIO A PESSOA J SE DECLAM	ÇÃO DE CORRE AO IN DE AI O MU DO DO DIURÍDIO	DE PE SER ETIVA ISTITU BAETE JNICÍP DIRETO	SSOA VIÇOS E I ITO DE TUBA- IO DE OR PRE	JURÍDI DE M PREVEN E PREV PA, QU ABAET SIDENT	CA PAR MANUTEN ITIVA I /IDÊNCIA IE ENTR 'ETUBA, E DO IPI	RA A NÇÃO PARA DO E SI POR MA, E
Jurídica 01.510.5 Centro represer (a), Solte inscrito r	de [376/000 - Aba atado p eiro (a), no CPF NPJ/MF , d , E	sob o loravante denon brasileiro (a), Po o nº, firmam	Interno, devido la Av. Dom Perá, doravante Cédula deldente , reside tetuba/PA e, do pessoa jurío no la CONTRA rtador (a) da Cédula devida de la Cédula del Cédula de la Cédul	amente dro II, r denomi tidade r ente e do outro la dica de ATADA	inscr n. º 91 nado nº omicilia ado,a e direito , neste eldenti	ito no 5, CEP. CONTR ado na_ empresa privad co e ato rep dade no	o, device msede presenta	MF sob -000, Bair E, neste, Bra lamente ir instala do pelo Se inscrito	o nº. rro do ato sileiro , e ascrita da Sr (a). o no
		CI	_ÁUSULA PRIMEII	RA - DO (OBJETO)			
de Servi Previdên	ços de icia do adas n	contrato tem po Manutenção F Município de o Anexo II do p or Item.	redial Corretiva Abaetetuba- I	a e Pre PA, co	ventiva nforme	a, para descri	atender ções e	ao Institu especifica	to de ações
			CLÁUSULA SEGU	INDA – D	O VALC)R			
2.1. A	CONT	RATANTE pag), refere	ará a CONTR nte aos quantita				•		aixo.
m Código	Banco	Descrição		Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso



DE ABAETETUBA – IPMA CNPJ: 01.510.576/0001-61

Total sem BDI Total do BDI Total Geral

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA					
3.1. O presente Termo vigorará pelo período de() em	_, com _de stro de	2024,			
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente daCONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2024

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0908.2.263 - Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdencia Executivo

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 5.1.1. A CONTRATADA fornecerá Os Serviços , mediante a apresentação de



DE ABAETETUBA – IPMA CNPJ: 01.510.576/0001-61

"Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

- 5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- 5.2.Os Serviços serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.
- 5.3.Os Serviços recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos Os Serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelasconsequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA deve:
- 6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dOs Serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- materiais, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE:
- 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da



DE ABAETETUBA – IPMA CNP.J: 01.510.576/0001-61

CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

- 6.4. A CONTRATANTE deve:
- 6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;
- 6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADApara a fiel execução do contrato;
- 6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ouimperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suasalterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferencia e aceito, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.
- 11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, para



DE ABAETETUBA – IPMA CNP.J: 01.510.576/0001-61

fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- 11.2.1. a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional. a.2) Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA Secretaria de Estadoda Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) Certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (<u>www.tst.jus.br</u>).
- 11.3. A nota fiscal emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtosfornecidos e quantidade total.
- 11.4. A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.
- 11.5. O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30° (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.
- 11.6.Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.6.1. Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;
- 11.6.2. Comprovação de regularidade conforme item 11.2.
- 11.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamentoficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir Os Serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato:



DE ABAETETUBA – IPMA CNPJ: 01.510.576/0001-61

12.1.4.	Fraudar na execução do contrato;
12.1.5.	Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

- 12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.5.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 12.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Abaetetuba – Pará, de de 2023.

Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba/PA /PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante Contratado